



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de que o original do decreto n.º 25:200, que autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância de remuneração por horas extraordinárias de serviço prestado, nos meses de Janeiro a Abril de 1935, por dois condutores de automóveis, na Assembleia Nacional e Câmara Corporativa, foi assinado por todos os Ex.ªs Ministros.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:530 — Acrescenta as palavras «compreendendo instrumentos músicos e bélicos» à rubrica orçamental consignada a aquisição de material de defesa e segurança pública da guarda nacional republicana.

Decreto n.º 26:531 — Abre um crédito destinado a pagamento de subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:419 — Fixa a lotação do navio hidrográfico *5 de Outubro* em estado de armamento normal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:532 — Considera autorizada, com dispensa dos preceitos legais da contabilidade pública, a aplicação das receitas da Emissora Nacional às despesas referentes ao semestre de Julho a Dezembro do ano findo, efectuada pela comissão administrativa em exercício desde 10 de Junho de 1935.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 26:533 — Autoriza a transferência de uma verba orçamental e dá nova redacção à rubrica consignada a professores e mestres contratados, estagiários, provisórios e professores de puericultura de escolas industriais, comerciais, e industriais e comerciais.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original do decreto n.º 26:520, publicado no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, está assinado por todos os Ex.ªs Ministros.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 16 de Abril de 1936. — O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:530

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. À rubrica do n.º 3) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1936, «Aquisição de material de defesa e segurança pública», são acrescentadas as palavras «compreendendo instrumentos músicos e bélicos».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:531

Com fundamento no disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:154, de 24 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$ destinado a constituir o n.º 15) do artigo 193.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1936, sob a rubrica «Subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 3:000.000\$ na verba inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico.

Art. 3.º A 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública poderá mandar satisfazer à comissão executiva da referida Campanha, sem dependência de quaisquer formalidades, a totalidade da verba mencionada no artigo 1.º do presente decreto, sendo 500.000\$ destinados a despesas respeitantes ao inverno que finda e 2:500.000\$ a aplicar no próximo inverno.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Portaria n.º 8:419

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio hidrográfico *5 de Outubro* passe a ter, em estado de armamento normal, a lotação seguinte:

Oficiais

Capitão de fragata ou capitão-tenente, comandante (a)	1	
Capitão-tenente ou primeiro tenente, imediato	1	
Primeiros ou segundos tenentes (b)	4	
Primeiro ou segundo tenente médico.	1	
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1	
Primeiro ou segundo tenente da administração naval	1	9

1.ª brigada

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros.	2	2
--	---	---

2.ª brigada

Primeiros sargentos condutores de máquinas	4	
Segundo sargento condutor de máquinas (c)	1	
Cabos fogueiros	3	
Primeiros ou segundos marinheiros fogueiros (d)	14	
Grumetes fogueiros	8	
Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro	1	
Primeiro ou segundo sargento artífice serralheiro	1	
Primeiro ou segundo sargento torpedeiro	1	
Primeiros ou segundos marinheiros torpedeiros	3	
Primeiro ou segundo sargento telegrafista	1	
Primeiro ou segundo marinheiro telegrafista.	1	38

3.ª brigada

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra	1	
Segundos sargentos de manobra.	2	
Cabos de manobra	2	
Primeiros ou segundos marinheiros de manobra	10	
Grumetes de manobra	12	
Primeiro marinheiro sinaleiro	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro.	1	
Primeiro ou segundo despenseiro	1	
Terceiro despenseiro	1	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundos cozinheiros	2	
Criados de câmara	2	36

Total 85

(a) De preferência engenheiro hidrógrafo.

(b) Um dos primeiros ou segundos tenentes deve ser engenheiro hidrógrafo.

(c) Deve ter a especialidade de torneiro.

(d) Dois dos marinheiros fogueiros devem ter prática de motores de explosão.

Nota.— Emquanto o navio estiver empregado em levantamentos hidrográficos o seu pessoal só poderá mudar de situação quando as exigências da lei a isso obriguem; nos demais casos deverá ser consultado o comandante (chefe da missão), com a indispensável antecedência.

Ministério da Marinha, 18 de Abril de 1936.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 26:532

Considerando que a comissão administrativa da Emissora Nacional, por não ter sido sujeito oportunamente ao visto do Tribunal de Contas o respectivo diploma de nomeação, esteve exercendo durante certo tempo as suas funções numa situação irregular;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se autorizada, com dispensa dos preceitos legais da contabilidade pública, a aplicação das receitas da Emissora Nacional às despesas referentes ao semestre de Julho a Dezembro do ano findo, efectuada pela comissão administrativa em exercício desde 10 de Junho de 1935.

Art. 2.º A referida comissão administrativa organizará uma conta geral de receitas e despesas relativa ao periodo indicado no artigo 1.º, a qual deverá ser submetida a julgamento do Tribunal de Contas até 31 de Maio do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:533

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, no orçamento do Ministério

da Instrução Pública para o ano económico de 1936, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais, e industriais e comerciais

Despesas com o pessoal:

Do artigo 698.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 385.000\$00

Para o artigo 708.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado, professores e mestres contratados, provisórios e professores de puericultura 385.000\$00

Art. 2.º A rubrica do n.º 2) do artigo 708.º passa a ter a seguinte redacção:

Professores e mestres contratados, estagiários, provisórios e professores de puericultura.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Con-

tabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 13 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 1.200\$, da 7.ª verba do n.º 1), (882.180\$), para a 4.ª do mesmo número (16.800\$), do artigo 698.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936. A transferência referida é destinada à Escola Industrial e Comercial de Tomaz Cabreira, Faro.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.

